



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 23 /18 – CCJ

Revoga a Lei nº 7.582, de 3 de janeiro de 1995 – que obriga as farmácias e drogarias a afixar, em local visível, na parte externa do respectivo estabelecimento, a relação daquelas que fazem plantão à noite, domingos e feriados.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Felipe Camozzato, Idenir Cecchim, João Carlos Nedel, Mendes Ribeiro, Professor Wambert, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

A proposição visa revogar lei do ano 1995 que obriga farmácias e drogarias, quando fechadas, a afixarem nas fachadas de seus estabelecimentos, informações relativas às demais farmácias e drogarias que fiquem abertas em regime de plantão (à noite, aos domingos e aos feriados). Outrossim, o comando legal determina que o comunicado deve conter endereço, telefone e horário de atendimento dos estabelecimentos que fiquem abertos.

A Procuradoria da Casa, no parecer na fl. 08, considerou que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, percebe-se que o Projeto em tela possui bases orgânicas, legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2754/17
PLL Nº 303/17
Fl. 2

PARECER Nº 29 /18 – CCJ


Sendo assim, acolhemos o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.



Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 6-3-18

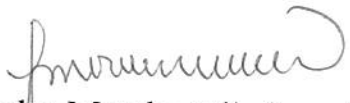


Vereador Dr. Thiago – Presidente

Restrições ao ~~projeto~~ mérito



Vereador Cláudio Janta



Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente



Vereador Ricardo Gomes



Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni